

Processo de Avaliação de Integridade de Corretores (PAIC) Pessoa Física

1. OBJETIVO DO PAIC

A Allianz Brasil tem compromisso com a integridade e transparência em todas as suas relações, incluindo os Corretores de Seguros.

Sendo assim, antes da efetivação do cadastro na base da Allianz Brasil, é necessário o preenchimento do referido Termo de Responsabilidade e Integridade de Corretores, bem como **a realização do Processo de Avaliação de Integridade de Corretores (PAIC)**, que tem o objetivo de evitar eventuais riscos reputacionais, legais e regulatórios, incluindo, mas não se limitando, aos riscos de corrupção no processo de celebração de acordos/parcerias e eventual envolvimento de potenciais parceiros em atividades ilícitas.

O **PAIC** tem ainda o objetivo de garantir:

- a aderência de nossos parceiros de negócio aos padrões de ética e conduta seguidos pela Allianz Brasil; e
- a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e pela Lei nº 9.613/98 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), assim como àquelas previstas na Circular SUSEP nº 12/20 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro), na Resolução Normativa ANS nº 529/22 e na Resolução CNSP nº 382/20, especialmente no que tange às obrigações do artigo 4º, incluindo-se alterações posteriores nas mencionadas normas.

2. O QUE O PAIC AVALIA?

Baseado em pesquisas, o PAIC avalia:

- histórico reputacional do(a) Corretor(a);
- eventuais envolvimento do(a) Corretor(a) com Pessoas Expostas Politicamente – PEP, conforme definição prevista no artigo 4º, da Circular SUSEP 612/20, Agentes Públicos e Sancionados; e
- informações sobre atos ilícitos envolvendo o(a) Corretor(a).

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CRIMES FINANCEIROS DA ALLIANZ

Além do PAIC, os seguintes requisitos definidos na Política de Prevenção de Crimes Financeiros da Allianz serão obrigatoriamente considerados: (i) os pagamentos deverão ser compatíveis com os valores dos serviços prestados; e (ii) outras medidas, como monitoramento, poderão ser necessárias.

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE E INTEGRIDADE DE CORRETORES

O(A) Corretor(a) declara que:

4.1. Histórico reputacional

- não possui histórico de condenação devido à violação de leis/regulamentações Anticorrupção, relacionada à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo; e
- não passou por rescisão contratual/relacionamento motivado por suspeita de envolvimento com corrupção, fraude, suborno ou demais atos ilícitos.

4.2. Relações com Agentes Públicos

- não foi indicado(a) ou recomendado(a) à Allianz Brasil por pessoa/agente ligado ao governo;
- não realizou, nos últimos 5 (cinco) anos, doações para órgãos públicos/partidos políticos/pessoas ligadas ao governo; e
- não depende de relacionamento político para atender e/ou promover os interesses da Allianz Brasil.

4.3. Corrupção/Suborno

- segue procedimentos adequados de controle e registros contábeis;
- não solicita comissões fora dos padrões da Allianz Brasil e do mercado; e
- não solicita pagamentos adiantados, bem como não solicita que os pagamentos sejam “quebrados” e divididos em outras empresas ou representantes.

4.4. Sanções Internacionais

- não possui domicílio ou residência em países com restrição em listagens internacionais de sanções, como a lista do Conselho de Segurança da ONU.
- não consta em listagem de sanções internacionais;

5. RELACIONAMENTO COM A ALLIANZ BRASIL, AGENTES PÚBLICOS OU TERCEIROS

5.1. O(A) Corretor(a) exerce atualmente cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal?

Sim

Não

5.2. O(A) Corretor(a) é atualmente sócio, administrador, procurador, despachante ou empregado de empresa de seguros, de capitalização ou de entidade aberta de previdência complementar

Sim

Não

5.3. O(A) Corretor(a) foi ou é atualmente Pessoa Politicamente Exposta - PEP?

Sim

Não

5.4. O(A) Corretor(a) foi ou é atualmente empregado ou diretor da Allianz Brasil?

Sim

Não

6. CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. O(A) Corretor(a) respeita a legislação em relação ao trabalho infantil, trabalho forçado e/ou análogo à condição de escravo, bem como as práticas de proteção aos Direitos Humanos?

Sim

Não

7. CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL DA ALLIANZ BRASIL

O(A) Corretor(a) declara, ainda, ter recebido o **Anexo I - Código de Conduta Comercial da Allianz Brasil** e estar ciente do seu conteúdo. Declara estar de pleno acordo com as regras e orientações ora estabelecidas, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade sob pena de aplicação das medidas cabíveis, o que inclui, mas não se limita, ao descredenciamento.

Compromete-se, através do presente, a dar ciência e exigir o cumprimento do **Anexo I - Código de Conduta Comercial da Allianz Brasil** aos seus empregados e eventuais subcontratados, conforme o caso.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, na função de Corretor(a), Código Susep nº _____, que possuo poderes para firmar este compromisso e que são verdadeiras todas as declarações contidas neste documento, ficando ciente, ainda, de que a falsidade de quaisquer informações aqui declaradas configura crime previsto na legislação vigente, passível de apuração e penalização.

(Local e data)

Assinatura do(a) Corretor(a)

Nome legível do signatário

CPF do signatário

Documentação necessária

- Documento de identificação do(a) Corretor(a), dentro da validade (CNH, RG com até 10 anos, etc);
- Formulário de Cadastro completamente preenchido;
- Termo de Compromisso do Corretor de Seguros preenchido e assinado; e
- Título de habilitação da SUSEP atualizado.

ANEXO I – CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL

1. Preâmbulo

O Grupo Allianz baseia-se na confiança e na opinião que nossos clientes, acionistas, colaboradores e o público em geral têm com relação à sua performance e integridade. Tal confiança depende essencialmente da conduta e capacidade dos nossos colaboradores e demais membros da sua cadeia de valor, bem como no desejo de gerar valor para nossos clientes, acionistas e para o próprio Grupo Allianz.

2. Escopo

O Código de Conduta Comercial é aplicável à Allianz e aos Corretores, Assessorias e Plataformas com quem ela mantém relacionamento.

3. Objetivos

O Código de Conduta Comercial oferece diretrizes simples e determinantes, fornecendo informações necessárias para a criação de negócios sustentáveis.

Os corretores são a primeira fonte de contato da Allianz para milhões de clientes. Nesse sentido o Grupo Allianz criou este código como forma de estabelecer regras e princípios de conduta vislumbrando uma relação sustentável e de sucesso. A aceitação aos termos expostos neste código é condição obrigatória para aceitação do cadastro de corretores em nossos sistemas.

4. Identificação e Representação

Antes de iniciar o processo de venda o corretor deve identificar-se de forma adequada e profissional. O corretor também deve estar em conformidade com sua habilitação técnico-profissional e o registro profissional, conforme Resolução CNSP nº 81/2002, além da Lei nº 4594/64, que regula a profissão de corretor de seguros, o Decreto-Lei nº 73/66, o Decreto nº 60.459/67 e demais disposições legais aplicáveis em vigor e em legislação posterior, tornando-o apto à comercialização de seguros e produtos da Allianz. O corretor deve buscar capacitação constante, para que possa dar orientação buscando proteger os interesses e necessidades dos clientes.

5. Direitos do Cliente

O Grupo Allianz não mede esforços para estar em conformidade com as regulamentações tanto do mercado segurador como as que buscam o direito de nossos clientes. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), a Resolução CNSP nº 382/2020 e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) são nossas premissas básicas para criação, manutenção e comercialização dos nossos produtos, bem como o atendimento aos nossos clientes a qualquer momento.

Produtos de Seguros possuem características que não são comuns à maioria dos clientes, desta forma a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é fundamental na oferta e venda dos produtos de seguros.

A informação e demonstração dos produtos ofertados também devem ser precisas e completas, em

ANEXO I – CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL

particular no que se referem a preço, prazo, condições de pagamento, coberturas, objetivo, riscos envolvidos, garantias, abrangência das coberturas, exclusões e restrições, inclusive situações de perdas de direito.

O consumidor deve sempre ser orientado pelo corretor a realizar o pagamento do prêmio do seguro por meio da rede bancária.

Tanto o corretor como a Allianz devem estar disponíveis para quaisquer dúvidas ou preocupações antes, durante e depois da venda do seguro.

O corretor deve fornecer ou orientar o consumidor como acessar o site da Allianz para obter as condições aplicáveis ao seguro em que esteja interessado em contratar ou que tenha contratado.

A Allianz deve garantir ao consumidor a disponibilização de canais regulares de atendimento, capazes de oferecer informações relativas aos seus produtos e serviços, o acesso à Ouvidoria para casos de dúvidas ou solução de controvérsias não resolvidas pelos canais regulares de atendimento.

Os corretores não devem utilizar práticas enganosas ou que se caracterizem como fraude, métodos comerciais abusivos ou desleais, entre outros atos, que possam trazer algum impacto negativo à imagem da Allianz junto aos clientes e ao Mercado Segurador.

6. Conflitos de interesses

Corretores não devem induzir o Cliente a adquirir produtos com base na perspectiva de obtenção de descontos no preço ou aquisição de outros benefícios vinculados à indicação de outros clientes.

Atentar para os casos de relação de parentesco ou de relacionamento próximo com colaboradores da Allianz, para que tal relação não interfira ou comprometa o interesse do cliente representado pelo Corretor. Eventuais conflitos deverão ser comunicados à Allianz o mais breve possível.

Reforçamos que venda sustentável é a venda que atende aos interesses de todas as partes envolvidas, ou seja, "Allianz, Corretor e Cliente".

Corretores só devem apresentar características e finalidades relacionadas ao produto que tenham sido estipuladas pela Allianz. Em hipótese alguma os corretores podem ofertar ou prometer algo que não poderá ser cumprido posteriormente. O interesse dos clientes deve sempre vir em primeiro lugar.

Com relação à oferta e recebimento de presentes/ brindes, deve-se ter cuidado especial com o contexto envolvido, ou seja, qual o real interesse na oferta ou recebimento deste, para que não ocorram situações de conflito de interesses e consequentemente situações de desconforto ou de constrangimento, tampouco necessidade de retribuição.

É proibido aceitar ou exercer emprego de pessoa jurídica de Direito Público; manter relação de emprego ou de direção com Sociedade Seguradora conforme previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei nº 73/66, artigo 125).

7. Opiniões Pessoais

O conteúdo apresentado neste Código de Conduta Comercial reflete os princípios do Grupo Allianz perante suas partes interessadas, e deve ser atendido em sua totalidade, portanto:

- Não é permitido divulgar testemunhos ou endossos que não tenham sido autorizados ou que sejam falsos, obsoletos ou de outro modo não aplicável, não relacionado com o que está sendo oferecido ou de qualquer forma, passível de dar uma ideia errônea ou enganosa ao Cliente;
- Somente é permitido utilizar folhetos e documentação aprovados pela Allianz.

ANEXO I – CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL

8. Comparações

A Allianz busca desenvolvimento constante de todo o conteúdo necessário para apresentar o produto e prover a informação adequada ao cliente.

A Allianz respeita todos os seus concorrentes e, por isso, não incentiva nenhum tipo de argumento de venda comparativo ou que possa transparecer qualquer tipo de agressão à imagem/reputação dos seus concorrentes;

Nas negociações/apresentações/argumentações, evite o uso de comparações que possam vir a dar impressão diferente da realidade ou sejam incompatíveis com as regras de concorrência leal. Pontos de comparação não devem ser selecionados de maneira desleal e devem ser baseados em fatos que possam vir a ser comprovados. A Allianz não possui nenhum interesse em denegrir outras empresas ou produtos diretamente ou por alusão.

9. Confidencialidade de informações, Proteção e Privacidade de Dados Pessoais.

As Informações Confidenciais referentes aos clientes com quem nos relacionamos comercialmente não devem ser reveladas entre colegas e terceiros, ao menos que eles tenham necessidade das mesmas para realização das suas atividades profissionais;

Tanto a Allianz quanto os corretores se comprometem a não utilizar indevidamente o conhecimento obtido através de sua atuação em seu próprio benefício. Todas as informações recebidas durante a relação profissional, inclusive, mas não se limitando, dados pessoais dos clientes, devem ser mantidas em sigilo, em observância aos ditames do artigo 5º, inciso X, XII e LXXIX da Constituição Federal, das Leis nº. 8.666/93, 9.279/96, 8.884/84, 12.965/2014, 13.709/2018; LC nº. 105/2011 e Decreto nº. 8.771/2016 sob pena de responder, inclusive, por perdas e danos a que der causa, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor o corretor deverá manter contatos pessoais ou telefônicos em horários adequados, de modo a evitar intrusão na vida particular das pessoas. Especial atenção no momento da oferta e demonstração dos produtos, devendo-se interromper imediatamente a apresentação no momento em que essa seja solicitada pelo Cliente.

Caberá, ainda, ao corretor disponibilizar canal próprio para recebimento e tratativa de demandas relacionadas à proteção e privacidade de dados, que lhe forem endereçadas diretamente pelos titulares dos dados, notoriamente àquelas previstas no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018 - LGPD, bem como comunicar imediatamente a Allianz sobre eventuais incidentes de segurança que resultem em exposição dos dados pessoais dos clientes, assim entendido qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado.

10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

O Grupo Allianz e os corretores com quem mantém relacionamento estão sujeitos ao cumprimento das obrigações previstas na Circular SUSEP nº 612/2020 e Instrução Normativa ANS nº 529/2022, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, previstos na

ANEXO I – CÓDIGO DE CONDUTA COMERCIAL

Lei nº 9.613/98 alterada pela lei 12.683/12 e na Lei 13.810/2019.

11. Anticorrupção

O Grupo Allianz é aderente às regulamentações locais e internacionais que tratam sobre anticorrupção e antissuborno, cujas premissas básicas são: proibição à oferta, aceitação, ao pagamento ou autorização de Subornos ou qualquer outra forma de Corrupção, independentemente se ocorrida no setor privado ou público, por pessoas ligadas a governos locais e estrangeiros. A Allianz também exige transparência e integridade em todas as suas negociações comerciais para evitar qualquer vantagem imprópria ou o aparecimento de condutas questionáveis por parte dos corretores que representam as pessoas ou empresas com quem a Allianz poderá manter negócios.

12. Sanções e Embargos

A Allianz atende as diretrizes de que tratam as Sanções e Embargos, impostas pela União Europeia e Estados Unidos

contra Países como Irã e Síria, salvo exceções descritas nos Regulamentos Internacionais 961/2010 e Resolução nº 36/2012. Adicionalmente, o Grupo Allianz cumpre com as resoluções e designações do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas), bem como de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei. Não obstante, todos os negócios ligados com a Síria, bem como o Irã, Sudão, Mianmar permanecem sujeitos à aprovação prévia pelo gestor da área de Compliance da Allianz, ao passo que relações com a Coreia do Norte são terminantemente proibidas.

13. Garantias e Serviços atrelados aos Produtos Comercializados

Termos de garantia, detalhes e limitações de serviços, nome e endereço do contato comercial e da Allianz, bem como todos os telefones, endereços eletrônicos e demais meios de comunicação a serviço do cliente, devem ser claramente especificados por ocasião do pedido ou nos impressos relacionados ao produto.